



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **HORUS SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.208.744/0001-06, com sede na Rod BR 376. KM 188. LOTE A-10,S/N, sala 07, bairro Gleba do Ribeirao de Sarandi, no município de Marialva-PR, CEP 86.990-000, neste ato representada pela Senhora : **LIVIA BEATRICE TREVISOL**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12R-3.121.292 e inscrito no CPF/MF nº 032.976.689-97, residente e domiciliado a Av. XV de Novembro,300 Apto 1002, Condominio Edificio Beverly Hills Boulevard,zona 01, no município de Maringa-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Botão de Partida MB	FABRICANT E	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
8	Induzido de Partida Gol/Santana	FABRICANT E	5,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00
9	Induzido de Partida Renault	FABRICANT E	3,00	R\$ 265,00	R\$ 795,00
11	Porta Escova Motor de Partida Fiat	FABRICANT E	5,00	R\$ 44,00	R\$ 220,00
12	Porta Escova Motor de Partida Caminhão Ford	FABRICANT E	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00

13	Porta Escova Motor de Partida JF	FABRICANT E	5,00	R\$ 47,00	R\$ 235,00
15	Porta Fusível Louça	FABRICANT E	3,00	R\$ 17,00	R\$ 51,00
16	Porta Fusível Vidro	FABRICANT E	5,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00
17	Reparo Motor de Arranque Fiat	FABRICANT E	3,00	R\$ 66,67	R\$ 200,01
18	Reparo Motor de Arranque MB	FABRICANT E	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19	Reparo Motor de Arranque Renault	FABRICANT E	2,00	R\$ 114,00	R\$ 228,00
21	Terminal de Bateria Negativo	FABRICANT E	50,00	R\$ 7,00	R\$ 350,00
22	Terminal de Bateria Positivo	FABRICANT E	50,00	R\$ 7,00	R\$ 350,00
23	Triodo do Alternador Fiat	FABRICANT E	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
24	Escova de Partida JF	FABRICANT E	5,00	R\$ 38,00	R\$ 190,00
26	Porta Escova Vw	FABRICANT E	5,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00
27	Relê Auxiliar 12V	FABRICANT E	20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
28	Relê Auxiliar 24 V	FABRICANT E	20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00
29	Relê do Pisca 12 V	FABRICANT E	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
31	Estator de Alternador AH - 12 V 55	FABRICANT E	10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
32	Estator de Alternador AH - 24 V 55	FABRICANT E	4,00	R\$ 117,00	R\$ 468,00
33	Estator de Alternador AH - 24 V 105	FABRICANT E	3,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
34	Estator de Alternador AH - 12 V 75	FABRICANT E	5,00	R\$ 190,00	R\$ 950,00
35	Rotor de Alternador AH - 24 V 55	FABRICANT E	4,00	R\$ 237,50	R\$ 950,00
36	Rotor de Alternador AH - 24 V 105	FABRICANT E	4,00	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
37	Rotor de Alternador AH - 24 V 75	FABRICANT E	5,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
38	Bobina de Campo (Partida) JF - 12 V	FABRICANT E	10,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
40	Bobina de Campo (Partida) Uno - 12 V	FABRICANT E	6,00	R\$ 91,67	R\$ 550,02
41	Automático de Partida JF	FABRICANT E	10,00	R\$ 95,00	R\$ 950,00
42	Automático de Partida Uno	FABRICANT E	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
43	Induzido de Partida JF	FABRICANT E	8,00	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
44	Induzido de Partida Valmet	FABRICANT E	2,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

45	Bendix HNZ 105	HNZ	FABRICANT E	10,00	R\$ 95,00	R\$ 950,00
46	Bendix HNZ 34		FABRICANT E	5,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
49	Bendix HNZ 68		FABRICANT E	10,00	R\$ 47,00	R\$ 470,00
52	Rele pisca 12 v 400w 3 terminais		FABRICANT E	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
53	Rela pisca 12v 400w 4 terminais		FABRICANT E	10,00	R\$ 29,00	R\$ 290,00
54	Relé temporizador Gol GM vw 12v		FABRICANT E	8,00	R\$ 87,50	R\$ 700,00
55	Relé Farol Fusca B116 12v		FABRICANT E	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
57	Computador ignição Gol Antigo		FABRICANT E	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
58	Computador ignição gol moderno		FABRICANT E	6,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00
59	Computador ignição Renault		FABRICANT E	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
60	Regulador voltagem alternador fusca 12v		FABRICANT E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
61	Regulador Voltagem alternador 75 AMP Uno		FABRICANT E	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
62	Placa Retificadora alternador MB		FABRICANT E	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
63	Placa retificadora alternador Iveco 120 Amperes 12v		FABRICANT E	2,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
66	Bendx Fusca Kombi 0065		FABRICANT E	6,00	R\$ 43,00	R\$ 258,00
67	Bendex Fiat doblo / Siena/ Uno/ Corsa 0837		FABRICANT E	3,00	R\$ 69,00	R\$ 207,00
68	Bendex Fiat Doblo Siena/ Uno/ Palio 0846		FABRICANT E	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
69	Bendex VW GOL 0866		FABRICANT E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
70	Bendex VW Gol 0933		FABRICANT E	3,00	R\$ 126,67	R\$ 380,01
71	Planetário Fiat Palio		FABRICANT E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
72	Induzido de partida uno mille		FABRICANT E	6,00	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
73	Induzido de partida ford cargo		FABRICANT E	8,00	R\$ 362,50	R\$ 2.900,00
74	Induzido de partida Iveco 12V		FABRICANT E	4,00	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
75	Porta escova partida uno 12V		FABRICANT E	6,00	R\$ 46,67	R\$ 280,02
76	Porta escova partida retroescavadeira 24V		FABRICANT E	6,00	R\$ 41,67	R\$ 250,02

77	Placa retificadora alternador onibus mascarello 12V	FABRICANT E	5,00	R\$ 196,00	R\$ 980,00
78	Placa retificadora alternador onibus iveco	FABRICANT E	5,00	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

Valor Total- R\$ 30.974,08 (trinta mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze)**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

do mês subsequente, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem

- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica

261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de

Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

**HORUS SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS
LTDA**
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI 09815107950**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.422.940/0001-98 com sede na Avenida Minas Gerais, nº 281, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI** portador da Cédula de Identidade, RG nº 108016116 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 098.151.079-50, residente e domiciliado a Avenida Minas Gerais, nº 281, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados		60,00	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados		100,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
3	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Leves		60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
4	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Leves		60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
5	Serviços de Instalação Elétrica em Geral		150,00	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00

Valor Total - R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designara servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

NECESSIDADES sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- k) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o

contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI 09815107950
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **MARCOS ALCIDES VERTUAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.634.192/0001-28 com sede na Avenida Rio Branco, nº 196, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, neste ato representada pelo Senhor : **MARCOS ALCIDES VERTUAN**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 68897378 SSP e inscrito no CPF/MF nº 976.069.449-20, residente e domiciliado a Chácara Araçongas, nº S/N, Zona Rural, na cidade de Grandes Rios-PR bairro Carvoeiro, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Cordoalha do Cabo da Bateria Longa	AMS	5,00	R\$ 28,00	R\$ 140,00
3	Escova Motor de Partida Caterpillar	BOSCH	5,00	R\$ 84,00	R\$ 420,00
4	Escova Motor de Partida Caminhão Ford	CLUB	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
5	Escova Motor de Partida Caminhão MB	CLUB	5,00	R\$ 43,00	R\$ 215,00
6	Escova Motor de Partida VW	CLUB	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
7	Fusível Louça	AMS	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Placa Retificadora Vw	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
14	Porta Fusível Lamina	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
20	Reparo Motor de Arranque Vw	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
25	Escova de Partida Vw	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
30	Relê do Pisca 24 V	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
39	Bobina de Campo (Partida) Perkins - 12 V	6,00	R\$ 118,00	R\$ 708,00
47	Bendix HNZ 85	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
48	Bendix HNZ 111	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
50	Bendix HNZ 108	5,00	R\$ 58,00	R\$ 290,00
51	Bendix Uno Fire	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
56	Regularizador Voltagem uno 12v	4,00	R\$ 75,00	R\$ 300,00
64	Porta escova c 4 escova iveco	4,00	R\$ 53,00	R\$ 212,00
65	Porta escova corsa	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
1	Bateria 60 AH	15,00	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
2	Bateria 70 AH	15,00	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
3	Bateria 100 AH	20,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
4	Bateria 150 AH	12,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
5	Bateria Free 60 AH	10,00	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
6	Bateria Free 70 AH	12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor Total - R\$ 36.830,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a **contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

- g) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- h) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- i) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

- s) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- t) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- v) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- x) Manter as mesmas condições de habilitação;
- y) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- z) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- aa) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do

fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula,

definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ALCIDES VERTUAN
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **HORUS SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.208.744/0001-06, com sede na Rod BR 376. KM 188. LOTE A-10,S/N, sala 07, bairro Gleba do Ribeirao de Sarandi, no município de Marialva-PR, CEP 86.990-000, neste ato representada pela Senhora : **LIVIA BEATRICE TREVISOL**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 12R-3.121.292 e inscrito no CPF/MF nº 032.976.689-97, residente e domiciliado a Av. XV de Novembro,300 Apto 1002, Condominio Edificio Beverly Hills Boulevard,zona 01, no município de Maringá-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Botão de Partida MB	FABRICANT E	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
8	Induzido de Partida Gol/Santana	FABRICANT E	5,00	R\$ 150,00	R\$ 750,00
9	Induzido de Partida Renault	FABRICANT E	3,00	R\$ 265,00	R\$ 795,00
11	Porta Escova Motor de Partida Fiat	FABRICANT E	5,00	R\$ 44,00	R\$ 220,00
12	Porta Escova Motor de	FABRICANT E	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

	Partida Caminhão Ford				
13	Porta Escova Motor de Partida JF	FABRICANTE E	5,00	R\$ 47,00	R\$ 235,00
15	Porta Fusível Louça	FABRICANTE E	3,00	R\$ 17,00	R\$ 51,00
16	Porta Fusível Vidro	FABRICANTE E	5,00	R\$ 19,00	R\$ 95,00
17	Reparo Motor de Arranque Fiat	FABRICANTE E	3,00	R\$ 66,67	R\$ 200,01
18	Reparo Motor de Arranque MB	FABRICANTE E	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19	Reparo Motor de Arranque Renault	FABRICANTE E	2,00	R\$ 114,00	R\$ 228,00
21	Terminal de Bateria Negativo	FABRICANTE E	50,00	R\$ 7,00	R\$ 350,00
22	Terminal de Bateria Positivo	FABRICANTE E	50,00	R\$ 7,00	R\$ 350,00
23	Triodo do Alternador Fiat	FABRICANTE E	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
24	Escova de Partida JF	FABRICANTE E	5,00	R\$ 38,00	R\$ 190,00
26	Porta Escova Vw	FABRICANTE E	5,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00
27	Relê Auxiliar 12V	FABRICANTE E	20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
28	Relê Auxiliar 24 V	FABRICANTE E	20,00	R\$ 17,00	R\$ 340,00
29	Relê do Pisca 12 V	FABRICANTE E	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
31	Estator de Alternador 55 AH - 12 V	FABRICANTE E	10,00	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
32	Estator de Alternador 55 AH - 24 V	FABRICANTE E	4,00	R\$ 117,00	R\$ 468,00
33	Estator de Alternador 105 AH - 24 V	FABRICANTE E	3,00	R\$ 300,00	R\$ 900,00
34	Estator de Alternador 75 AH - 12 V	FABRICANTE E	5,00	R\$ 190,00	R\$ 950,00
35	Rotor de Alternador 55 AH - 24 V	FABRICANTE E	4,00	R\$ 237,50	R\$ 950,00
36	Rotor de Alternador 105 AH - 24 V	FABRICANTE E	4,00	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
37	Rotor de Alternador 75 AH - 24 V	FABRICANTE E	5,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
38	Bobina de Campo (Partida) JF - 12 V	FABRICANTE E	10,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
40	Bobina de Campo (Partida) Uno - 12 V	FABRICANTE E	6,00	R\$ 91,67	R\$ 550,02
41	Automático de Partida JF	FABRICANTE E	10,00	R\$ 95,00	R\$ 950,00
42	Automático de Partida Uno	FABRICANTE E	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
43	Induzido de Partida JF	FABRICANTE E	8,00	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00

44	Induzido de Partida Valmet	FABRICANTE E	2,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
45	Bendix HNZ 105	FABRICANTE E	10,00	R\$ 95,00	R\$ 950,00
46	Bendix HNZ 34	FABRICANTE E	5,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
49	Bendix HNZ 68	FABRICANTE E	10,00	R\$ 47,00	R\$ 470,00
52	Rele pisca 12 v 400 w 3 terminais	FABRICANTE E	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
53	Rela pisca 12v 400w 4 terminais	FABRICANTE E	10,00	R\$ 29,00	R\$ 290,00
54	Relê temporizador Gol GM vw 12v	FABRICANTE E	8,00	R\$ 87,50	R\$ 700,00
55	Relê Farol Fusca B116 12v	FABRICANTE E	4,00	R\$ 40,00	R\$ 160,00
57	Comutador ignição Gol Antigo	FABRICANTE E	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
58	Comutador ignição gol moderno	FABRICANTE E	6,00	R\$ 35,00	R\$ 210,00
59	Comutador ignição Renault	FABRICANTE E	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
60	Regulador voltagem alternador fusca 12v	FABRICANTE E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
61	Regulador Voltagem alternador 75 AMP Uno	FABRICANTE E	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
62	Placa Retificadora alternador MB	FABRICANTE E	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
63	Placa retificadora alternador Iveco 120 Amperes 12v	FABRICANTE E	2,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
66	Bendix Fusca Kombi 0065	FABRICANTE E	6,00	R\$ 43,00	R\$ 258,00
67	Bendix Fiat Doblo / Siena/ Uno/ Corsa 0837	FABRICANTE E	3,00	R\$ 69,00	R\$ 207,00
68	Bendix Fiat Doblo Siena/ Uno/ Palio 0846	FABRICANTE E	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
69	Bendix VW GOL 0866	FABRICANTE E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
70	Bendix VW Gol 0933	FABRICANTE E	3,00	R\$ 126,67	R\$ 380,01
71	Planetário Fiat Palio	FABRICANTE E	2,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00
72	Induzido de partida uno mille	FABRICANTE E	6,00	R\$ 214,00	R\$ 1.284,00
73	Induzido de partida ford cargo	FABRICANTE E	8,00	R\$ 362,50	R\$ 2.900,00
74	Induzido de partida Iveco 12V	FABRICANTE E	4,00	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
75	Porta escova partida uno 12V	FABRICANTE E	6,00	R\$ 46,67	R\$ 280,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

76	Porta escova partida retroescavadeira a 24V	FABRICANT E	6,00	R\$ 41,67	R\$ 250,02
77	Placa retificadora alternador onibus mascarello 12V	FABRICANT E	5,00	R\$ 196,00	R\$ 980,00
78	Placa retificadora alternador onibus iveco	FABRICANT E	5,00	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

Valor Total- R\$ 30.974,08 (trinta mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designara servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- j) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- k) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- l) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

bb) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

cc) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

dd) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

ee) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

- ff) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- gg) Manter as mesmas condições de habilitação;
- hh) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- ii) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- jj) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- v) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- w) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- x) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- y) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- z) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- aa) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- bb) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais

ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- s) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- t) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- u) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- v) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- w) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- x) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou

sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

**HORUS SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS
LTDA**
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS
OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE**

**VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS,
PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI 09815107950**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.422.940/0001-98 com sede na Avenida Minas Gerais, nº 281, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, neste ato representada pelo Senhor **JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI** portador da Cédula de Identidade, RG nº 108016116 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 098.151.079-50, residente e domiciliado a Avenida Minas Gerais, nº 281, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Pesados		60,00	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Pesados		100,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
3	Serviços Gerais de Alternador - Veículos Leves		60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
4	Serviços Gerais de Motor de Arranque - Veículos Leves		60,00	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
5	Serviços de Instalação Elétrica em Geral		150,00	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00

Valor Total - R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até

05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- m) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- n) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- o) Serão rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente

constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- kk)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- ll)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- mm)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- nn)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- oo)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- pp)** Manter as mesmas condições de habilitação;
- qq)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- rr)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- ss)** Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- cc)** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- dd)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- ee)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- ff)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

- gg)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- hh)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ii)** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- y)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- z)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- aa)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- bb)** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- cc)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- dd)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata

de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR DE HOLANDA MUQUIUTI 09815107950
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

PREGÃO PRESENCIAL Nº.22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonio Cláudio Santiago** portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 624.658.649-04, residente e domiciliado nesta cidade de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **MARCOS ALCIDES VERTUAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.634.192/0001-28 com sede na Avenida Rio Branco, nº 196, na cidade de Grandes Rios-PR bairro de Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, neste ato representada pelo Senhor : **MARCOS ALCIDES VERTUAN**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 68897378 SSP e inscrito no CPF/MF nº 976.069.449-20, residente e domiciliado a Chácara Arapongas, nº S/N, Zona Rural, na cidade de Grandes Rios-PR bairro Carvoeiro, CEP 86.845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Cordoalha do Cabo da Bateria Longa	AMS	5,00	R\$ 28,00	R\$ 140,00
3	Escova Motor de Partida Caterpillar	BOSCH	5,00	R\$ 84,00	R\$ 420,00
4	Escova Motor de Partida Caminhão Ford	CLUB	10,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00
5	Escova Motor de Partida Caminhão MB	CLUB	5,00	R\$ 43,00	R\$ 215,00
6	Escova Motor de Partida VW	CLUB	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
7	Fusível Louça	AMS	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00

10	Placa Retificadora Vw	GOLS	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
14	Porta Fusível Lamina	TOLI	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
20	Reparo Motor de Arranque Vw	GB	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
25	Escova de Partida Vw	KRUG	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
30	Relê do Pisca 24 V	DNI	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
39	Bobina de Campo (Partida) Perkins - 12 V	BOBINALT	6,00	R\$ 118,00	R\$ 708,00
47	Bendix HNZ 85	ZEN	5,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
48	Bendix HNZ 111	ZEN	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
50	Bendix HNZ 108	ZEN	5,00	R\$ 58,00	R\$ 290,00
51	Bendix Uno Fire	ZEN	2,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
56	Regularizador Voltagem uno 12v	GALS	4,00	R\$ 75,00	R\$ 300,00
64	Porta escova c 4 escova iveco	UNIFAP	4,00	R\$ 53,00	R\$ 212,00
65	Porta escova corsa	UNIFAP	2,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
1	Bateria 60 AH	ELETRAN	15,00	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
2	Bateria 70 AH	ELETRAN	15,00	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
3	Bateria 100 AH	ELETRAN	20,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
4	Bateria 150 AH	ELETRAN	12,00	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
5	Bateria Free 60 AH	ELETRAN	10,00	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
6	Bateria Free 70 AH	ELETRAN	12,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

Valor Total - R\$ 36.830,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de peças, acessórios e prestação de serviços elétricos objetivando a manutenção da frota de veículos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 22/2020 e processo administrativo nº 47/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis**, devendo apresentar a garantia mínima de 06 (seis) meses.

5.3 – Os serviços serão executados na sede do Departamento Rodoviário, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a inteira responsabilidade da contratada.

5.4 – A Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – Os serviços com fornecimento de peças **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento.**

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- p) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- q) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- r) Serão **rejeitados** no recebimento os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS (das peças)**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

tt) Comunicar ao Departamento de Compras, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

uu) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

vv) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

ww) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

xx) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

yy) Manter as mesmas condições de habilitação;

zz) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

aaa) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

bbb) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

jj) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

kk) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

ll) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

mm) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

nn) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

oo) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

pp) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- ee)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- ff)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- gg)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- hh)** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- ii)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- jj)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
32	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
36	03.003.04.122.0300.2007	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
161	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
162	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
175	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat de Consumo
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
255	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
299	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
300	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
323	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2151	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
327	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
330	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
334	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
336	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
339	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica
374	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência

constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 23 de julho de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ALCIDES VERTUAN
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 23 de Julho de 2020

Edição Nº: 2047

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.774.586/0001-76
RUA PERNAMBUCO, 40 - CEP 86.845-000
GRANDES RIOS - PR

RATIFICAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO DE COMPRA 02/2020

DISPENSA 002/2020

OBJETO: Confeção de livros da Lei Organica e Regimento Interno da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e com Parecer Técnico e Parecer Jurídico, a favor da empresa **VALTEIR DUTRA DA SILVA E CIA LTDA – RIOGRAFICA, CNPJ 04.947.478/0001-84**, sito a Rua B, 1532 – Pq Industrial, Grandes Rios - Pr., obteve melhor preço, no valor total de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, o qual será pago mediante apresentação da nota fiscal, face ao disposto na Lei nº 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Câmara Municipal de Grandes Rios, 14 de julho de 2020.

ROGERIO APARECIDO PIROLO
Presidente da Câmara